



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4011

de 15 de outubro de 2019

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO
PÚBLICO DE AGENTE DE COMBATE A
ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA, Prefeito Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Em atendimento ao disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 198 da Constituição da República, combinado com o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com a Lei Federal 12.994 de 17 de junho de 2014, Lei Federal 13.595 de 05 de janeiro de 2018, fica criado o Emprego Público de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE, com as características especificadas no quadro abaixo, a saber:

Emprego	Quantidade	Carga Horária Semanal	Salário Básico Mensal
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	4	40 HORAS	R\$ 1.250,00

§ 1º - As especificações do emprego criado por este artigo são as que constam no anexo I, que faz parte integrante desta lei.

§ 2º - A manutenção dos contratos de trabalho firmados com os aprovados para ocupar os empregos criados pelo *caput* fica condicionada à continuidade do repasse de verba dos Governos Federal e Estadual para execução do programa respectivo.

Art. 2º - Os Agentes de Combate a Endemias sujeitar-se-ão ao regime celetista, com jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, os quais atuarão em período diurno, noturno, feriados e finais de semana, em regime de escala de trabalho.

Art. 3º - O provimento dos empregos de Agente de Combate a Endemias - ACE será feito mediante aprovação em Processo Seletivo Público.

Art. 4º - O Agente de Combate a Endemias - ACE deverá preencher, além dos requisitos básicos para ingresso no serviço público do município, os seguintes pré-requisitos para o exercício do emprego:

I - haver concluído o Ensino Médio;

II - aprovação no Processo Seletivo Público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei onerarão os recursos e dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 15 de outubro de 2019.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4011

de 15 de outubro de 2019

ANEXO I

EMPREGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

ATRIBUIÇÕES:

A Portaria Nº 1.025, de 21 de julho de 2015, regulamenta para os ACE as seguintes atividades:

- a) desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- b) executar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde;
- c) identificar casos suspeitos dos agravos e doenças agravos à saúde e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, comunicando o fato à autoridade sanitária responsável;
- d) divulgar informações para a comunidade sobre sinais e sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- e) executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- f) realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- g) executar ações de prevenção e controle de doenças utilizando as medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- h) executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- i) registrar as informações referentes às atividades executadas de acordo com as normas do SUS;
- j) realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- k) mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

De acordo com o artigo 8º da Lei 11.350/2006, Os Agentes de Combate a Endemias sujeitar-se-ão ao regime CLT, com jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, os quais atuarão em período diurno, noturno, feriados e finais de semana, em regime de escala de trabalho.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Instrução: Ensino Médio completo
- b) Idade mínima: 18 anos